

*Edição nº 5860*

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3361, de 05 de Maio de 2004.

*Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.*

*Autor: Vereador Prof. Victor Manoel*

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei : "

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV - recursos resultantes da aplicação de multa pecuniária administrativa, bem como, as decorrentes de sanções impostas judicialmente.

IV - outros destinados por lei.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federais, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas :

- I - unidades de conservação ;
- II - pesquisa e desenvolvimento tecnológico ;
- III - educação ambiental ;
- IV - manejo e extensão florestal ;
- V - desenvolvimento institucional ;
- VI - controle ambiental ;
- VII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política de proteção ambiental municipal.

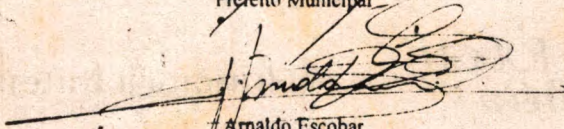
**Art. 6º** - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de maio de 2004.

  
Vagner Cirilo Piantoni  
Prefeito Municipal

  
Arnaldo Escobar  
Secretário Jurídico



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3361, de 05 de Maio de 2004.

*Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências.*

*Autor: Vereador Prof. Victor Manoel*

Vagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei : "

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
- IV - recursos resultantes da aplicação de multa pecuniária administrativa, bem como, as decorrentes de sanções impostas judicialmente.

IV - outros destinados por lei.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federais, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas :      0                      0

- I - unidades de conservação ;
- II - pesquisa e desenvolvimento tecnológico ;
- III - educação ambiental ;
- IV - manejo e extensão florestal ;
- V - desenvolvimento institucional ;
- VI - controle ambiental ;
- VII - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas.

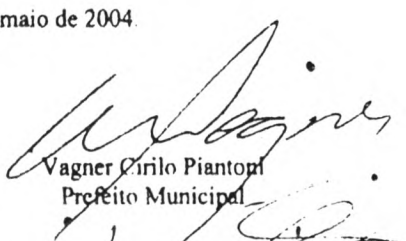
§ 1º - Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política de proteção ambiental municipal.

**Art. 6º** - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará o Fundo Municipal de Meio Ambiente, fixando as normas para obtenção e distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 05 de maio de 2004.

  
Vagner Cirilo Piantoni  
Prefeito Municipal